



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Os artigos 21, II, c da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter incluído o seguinte item:

“6) Diretoria Municipal de Alimentação.”

Artigo 2º. Fica criada na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, no Capítulo III, SEÇÃO III, SUBSEÇÃO III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguinte subseção:

“DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

Art. 32 – B. À Diretoria Municipal de Alimentação compete:

I - assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros aos alunos matriculados na rede direta e indireta do Município;

II - contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;

III - planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos;

IV - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionista e equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação;

V - cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei;

VI - subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VII – auxiliar as demais Secretarias Municipais nos assuntos que lhe forem pertinentes, seja em forma de planejamento ou em execução dos serviços;

VIII - coordenar as atividades de administração municipal em relação às questões alimentares;

IX - coordenar a formulação de planos, projetos e programas relativos à área de alimentação;

X - coordenar e acompanhar os programas de alimentação, inclusive sua logística de distribuição;

XI - coordenar a atuação em regime de colaboração com os demais setores e Secretarias Municipais, para solução dos problemas relacionados à sua área de atuação;

XII - coordenar a manutenção do controle, com registros da entrada e saída de materiais de consumo e bens duráveis;

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Alimentação será composto por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. O Anexo I, item 3, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido a seguinte redação:

ANEXO I - QUANTIDADE E TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Quantidade	Empregos Públicos em Comissão	Referência	Escolaridade
01	Diretoria Municipal de Alimentação	K-01	Ensino Médio Completo
Subtotal de	Empregos Públicos em Comissão	12	

Artigo 4º. O Anexo I, Tabela 4, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido os seguintes itens:

4 - TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS

Empregos Públicos em Comissão / Agentes Políticos	Referência
Diretoria Municipal de Alimentação	K-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 6º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 367 em 08/02/2023

Fls nº 43 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede

desta P.M. nos termos do art. 99 da

lei orgânica deste município.